

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO CARTA CONVITE 009/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ROBERTO ANTONIO FAGUNDES - MEI"

CARTA CONVITE 09/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROBERTO ANTONIO FAGUNDES - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.062.491/0001-60, estabelecida à Rua José Bergoli, nº 526, sala C, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo responsável legal Roberto Antonio Fagundes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.591.260-24, portador da CI-RG nº.8081203401, residente e domiciliado à Rua Angelo Furian, nº 991, Bairro Modelo, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos de informática para as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fornecimento equipamentos de informática para as Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações, contidas na proposta de preços, ANEXO I, da Licitação Carta Convite 09/2014:

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	P. Unit.	P. Total R\$
					R\$	
1	Un	01	COMPUTADOR TIPO DESKTOP 15	COMPUSONIC	2.580,00	2.580,00
2	Un	01	COMPUTADOR TIPO DESKTOP 13	COMPUSONIC	2.230,00	2.230,00
3	Un	03	COMPUTADOR DESKTOP ALL-IN- ONE	LG	1.580,00	4.740,00
4	Un	07	NOBREAK	SMS	215,00	1.505,00
5	Un	01	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO NOTEBOOK	НР	1.650,00	1.650,00
6	Un	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	НР	690,00	690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pejuçara, observadas as quantidades contidas na requisição.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o

ADM 2013 - 2016 Realizando Para Todos 10

8



— Estado do Rio Grande do Sul —— Prefeitura Municipal de Pejuçara

limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 13.395,00 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade: 1.051 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para arrecadação e Fiscalização.

4.4.90.52.30 - 3825 - Maquinas e Equipamentos Energéticos - Recurso 01 Livre

ORGÃO: 07.02 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE - Fundo Munic. De Saúde - União

Atividade: 1.069 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Vig. Em Saúde

4.4.90.52.35 – 3719 – Equipamentos de Processamento de Dados – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em saúde.

4.4.90.52.30 - 3804 - Máquinas e Equipamentos Energéticos - Recurso 4710 - Teto Financeiro da Vigilância em saúde.

Atividade: 2.162 - Manutenção do Programa Telesaúde

4.4.90.52.35 - 2926 - Equipamentos de Processamento de Dados - Recurso 4510 - PAB Fixo

4.4.90.52.30 - 3803 - Máquinas e Equipamentos Energéticos - Recurso 4510 - PAB Fixo

ORGÃO: 09.03- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 1.089 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Grupo Proteção Básica à Família

4.4.90.52.35 - 3817 - Equipamentos de Processamento de Dados - Rec.1072 - OASF

ORGÃO: 09.05- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 1.091 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa IGD PBF

4.4.90.52.35 – 3819 – Equipamentos de Processamento de Dados – Rec.1042 – Bolsa Família - IGD PBF

4.4.90.52.30 - 3820 - Maquinas e Equipamentos Energéticos - Rec.1042 - Bolsa Família - IGD PBF

Atividade: 1.092 - Aquisição de Equipamentos eMaterial Permanente para o Programa IGD SUAS

4.4.90.52.35 – 3821 – Equipamentos de Processamento de Dados – Rec.1078 – Bolsa Família - IGD SUAS

4.4.90.52.30 - 3826 - Maquinas e Equipamentos Energéticos - Rec.1078 - Bolsa Família - IGD SUAS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do



AD

A



— Estado do Rio Grande do Sul — Prefeitura Municipal de Pejuçara

produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- **5.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número desta Carta Convite e do contrato administrativo de fornecimento.
- **5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.
- **7.3** Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

__ADM 2013 - 2016



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal Matias Vincensi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 09/2014, parte anexa e integrante da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 09/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 09/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 13 de novembro de 2014.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CPF 656.063.290-34

ROBERTO ANTONIO FAGUNDES - MEI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Registre-se e Publique-se

